



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Av. Antônio Suassuna, 54 – Centro
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

LEI MUNICIPAL Nº 482/2020

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Patu-RN, para Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Patu/RN, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de janeiro de 1998, Emenda Constitucional nº 025 de 14 de fevereiro de 2000 e Lei Complementar nº 101/2000, para a legislatura 2021/2024.

Art. 2º. O Subsídio do Prefeito Município de Patu/RN, será fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Patu/RN, será fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. Os Subsídios dos ocupantes de cargos de Secretários Municipais será fixado em parcela única e indivisível, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Patu/RN, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Patu/RN, pelo exercício do cargo de gestor dos recursos públicos destinados para manutenção e funcionamento do Poder Legislativo, receberá o subsídio acrescido da verba de representação, na proporção de 2/3 (dois terços) do subsídio dos Edis, respeitando os limites constitucionais e infraconstitucionais.

I- Caso o valor dos Subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Casa Legislativa estabelecido neste Projeto de Lei e incluindo a folha de pagamento com funcionários, cargos comissionados e encargos sociais fiquem acima do estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000 que limita em 70% (setenta por cento) do duodécimo recebido, a Mesa Diretora através de resolução realizará a adequação necessária para reduzir os subsídios dos Senhores Vereadores.

II- Caso pelo não comparecimento efetivo do Vereador, bem como pela não participação nas votações, salvo motivo justo, será descontada importância correspondente a 30 (trinta) avos de sua remuneração, por dia de ausência, de acordo com o art. 76, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN.

III- O suplente convocado perceberá a partir de sua posse o equivalente a 100% (cem por cento) do que tiver direito o titular.

Art. 6º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, decorrerão por conta das dotações próprias consignadas na Lei orçamentária vigente para o exercício de 2021 e os três anos subsequentes.

Art. 7º. Os valores fixados nesta Lei, serão aplicados nos exercícios compreendidos entre 01.01.2021 a 31.12.2024.

Art. 8º. Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados a forma disposta na Emenda Constitucional 19/1998 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei depois de promulgada entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 26 de junho de 2020.


Rivelino Câmara
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 565.187.574-34